

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### **ACÓRDÃO Nº 308/2015**

(16.4.2015)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2.000-38.2014.6.05.0000 – CLASSE 25 SALVADOR

PROMOVENTE: Maria da Paz Barbosa dos Santos. Adv<sup>a</sup>.: Idalba Maria Val

de Oliveira.

<u>RELATOR</u>: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Prestação de contas. Eleições 2014. Candidato a deputado federal. Inexistência de irregularidades. Aprovação.

1. A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas;

2. Aprovação das contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, APROVAR AS CONTAS, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 16 de abril de 2015.

#### LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO Procurador Regional Eleitoral

## PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2.000-38.2014.6.05.0000 – CLASSE 25 SALVADOR

## RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas em que Maria da Paz Barbosa dos Santos, candidata ao cargo de deputado estadual pelo PEN, protocolizou documentação visando prestar contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2014.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional, em parecer técnico conclusivo, fls. 43/46, não identificou qualquer impropriedade ou irregularidade, motivo pelo qual se manifestou pela aprovação da referida prestação de contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, com assento nesta casa de Justiça, à fl. 49, pronunciou-se pela aprovação das contas.

É o relatório.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2.000-38.2014.6.05.0000 – CLASSE 25 SALVADOR

#### **VOTO**

A análise dos autos revela que as contas em apreço encontram-se em harmonia com o quanto disposto na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.406/2014, não havendo qualquer impropriedade ou irregularidade capaz de macular a presente prestação de contas.

À vista desse panorama fático, em comunhão de entendimento com o opinativo ministerial, voto no sentido de aprovar a prestação de contas da candidata Maria da Paz Barbosa dos Santos.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 16 de abril de 2015.

Fábio Alexsandro Costa Bastos Juiz Relator